



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 71/2023

Autoriza o Poder Executivo a parcelar o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Poderá o Poder Executivo Municipal, parcelar o crédito tributário referente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Parágrafo Único - O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado pelo número de parcelas concedidas, e não poderá ser inferior a 12 (doze) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 2º - O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou em meio digital pelos próprios tabeliões ou notariais.

Parágrafo Único - O requerimento do parcelamento implicará o reconhecimento, pelo contribuinte da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

Art. 3º - O parcelamento somente será concedido para imóveis que não possuam débitos de qualquer natureza com o município.

Art. 4º - No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação integral do imposto, será autorizada a lavratura de escritura pública ou a transcrição do título de transferência.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei naquilo que lhe couber visando a sua fiel implantação em conformidade com a Legislação Federal.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 10 de março de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 71/2023 - PÁGINA 02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Diante da dificuldade dos munícipes para quitar o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI no momento da aquisição e regularização de bens imóveis, surgiu a necessidade de apresentar a essa casa de Leis projeto do qual autoriza o Poder Executivo a parcelar o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

O referido Projeto de Lei visa contribuir para a regularização dos imóveis e a geração de receita para o município, vez que a facilitação para o pagamento estimula o recolhimento do imposto.

A Constituição Federal, no artigo 156, inciso II, dispõe:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

[...]

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

Em contrapartida, compete ao Poder Executivo Municipal criar medidas que facilitem a regularização de imóveis, visto que a aquisição imobiliária informal gera sérios riscos as partes que acabam firmando “contratos de gaveta”, sem formalizar perante os órgãos competentes a transmissão do bem, por não ter condições de quitar as despesas que tal formalização gera.

Diante o exposto, poderá o Poder Executivo Municipal parcelar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Pelo acima exposto, com o devido respeito, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, seja a final deliberada e aprovada.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de março de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0E55SP730M00099G>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0E55-SP73-0M00-099G

